DECRETO N° 772 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a forma e o período de adesão do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais no Município de Bacabal/MA – REFIS MUNICIPAL 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Municipal nº 1.438/2021, que instituiu o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais no Município de Bacabal/MA – REFIS MUNICIPAL 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a forma e o período de adesão do Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, obedecidas as regras gerais estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 1.438/2021;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o período de adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais no Município de Bacabal/MA – REFIS 2021, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, nos termos previstos neste decreto, bem como no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.438/2021.

Art. 2º A adesão ao Programa REFIS 2021, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 1.438/2021, se dará através de requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica,

via sistema eletrônico da Prefeitura de Bacabal, mediante adesão firmada por termo de confissão de dívida e parcelamento, bem como juntada de documentos específicos caso necessários, no período entre 01/09/2021 a 01/10/2021, permitida a prorrogação do prazo por igual período nos termos do §3º do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 1.438/2021.

Parágrafo único: Podem aderir ao programa as pessoas, físicas ou jurídicas, responsáveis pela obrigação tributária ou não tributária, inclusive sucessores e/ou responsáveis tributários. O contribuinte pode, ainda, ser representado por procurador, desde que munido de instrumento de procuração com assinatura reconhecida e com poderes específicos para realização do parcelamento, além de documento de identidade do Procurador e do Contribuinte.

Art. 3º Os percentuais de descontos, ou de anistia, das multas e dos juros para débitos tributários, de que trata o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 1.438/2021, obedecerá ao período de adesão do REFIS estabelecido no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Bacabal, Estado do Maranhão, em 08 de stembro de 2021.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal